



# Alteração ao regime dos Bens em Circulação

Jorge Carrapiço  
Paula Franco

Revisto por técnicos da AT

Abril 2013

# Regime dos Bens em Circulação

## Índice

- Alterações no Regime dos Bens em Circulação
- Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte
- Tipografias autorizadas
- Perguntas e respostas frequentes (FAQs)



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

- A grande mudança que passará a vigorar a partir de maio de 2013 reside na **obrigatoriedade de comunicação** à AT e nas novas exigências a nível da **emissão dos documentos de transporte** antes do início do transporte.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

- **Quem emite o documento de transporte (DT)?**
  - A obrigação é do **sujeito passivo** de IVA detentor/remetente dos bens.
  - O **transportador** deverá sempre exigir o original e duplicado do DT (ou Código de identificação) ao remetente dos bens.
  - No caso do transportador se vir na contingência de **elaborar** um DT, poderá fazê-lo desde que em nome do remetente/detentor.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

- Vias de emissão:
  1. Por via eletrónica (**Sistema EDI, assinatura eletrónica ou outro sistema que garanta a autenticidade e integridade do conteúdo dos documentos**)
  2. Programa de computador certificado pela AT
  3. Programa de computador produzido pela própria empresa (ou do grupo)
  4. Através do Portal das Finanças (**nova funcionalidade a regulamentar**)
  5. Manualmente em papel (**impressos de tipografia autorizada**)



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Processamento de documentos de transporte

Atender à regulamentação da faturação emitida por programas informáticos certificados pela AT  
**(Portaria 363/2010, redação Portaria 22-A/2012)**



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

- **Vias de emissão:**
  - Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, **programas informáticos de faturação certificados** deverão proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias 1, 2 ou 4.
  - Os sujeitos passivos que utilizem **programas informáticos produzidos internamente** poderão proceder à emissão de DT pelas vias 1, 3, 4 ou 5.
  - Os sujeitos passivos que **não utilizem nem sejam obrigados a utilizar** programas informáticos de **facturação** certificados (nem produzidos internamente), poderão proceder à emissão de DT pelas vias 4 ou 5.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Emissão e impressão dos documentos

- Em regra, os documentos de transporte deverão ser processados em 3 exemplares, **impressos em papel**
- Original e duplicado deverão acompanhar os bens e triplicado para o remetente





# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Emissão e impressão dos documentos

- Se o sujeito passivo possuir o **Código de Identificação** fornecido pela AT (dado pela comunicação por transmissão eletrónica dos elementos do documento de transporte) ficará dispensado da impressão dos documentos de transporte.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Emissão e impressão dos documentos

- Esses documentos de transporte poderão ser processados em uma ou mais **séries**, convenientemente referenciadas, com numeração **progressiva, contínua e aposta** no ato de emissão



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Elementos obrigatórios do DT

Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- NIF do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo, nos termos do artigo 2.º do CIVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades.
- Locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do DT) e hora.
- Deixará de ser obrigatória a menção: “Processado por computador”



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Anulação dos DT emitidos e comunicados

- O DT inicialmente emitido e comunicado pode ser anulado através de comunicação desta **anulação** desde que efectuado até à **hora /minuto** que foi comunicado como início do transporte



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Documentos de transportes globais

- Os documentos de transporte globais são documentos em que os **destinatários dos bens não são conhecidos** à altura de saída dos bens.
- Este conceito de “destinatários não conhecidos à altura de saída dos bens” deverá incluir as situações de **desconhecimento das quantidades** de bens a entregar ou a consumir em prestações de serviços ou de **desconhecimento dos locais de descarga**.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Documentos de transportes globais

Estes documentos de transporte poderão ser processados por qualquer das vias referidas.

Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais deverão ser **sempre impressos em papel (3 exemplares)** e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- À medida que forem realizadas as **entregas efetivas**, deverá processar-se, em duplicado, documento de entrega, ou fatura, com referência ao documento global, utilizando-se o duplicado para justificar a saída de bens



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- À medida que se forem incorporando em serviços prestados pelo remetente, deverá registrar-se a saída dos bens numa **folha de obra** ou similar, fazendo-se referência ao DT global





# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- Estes documentos das entregas efetivas e das folhas de obra (ou documento de consumo de bens) poderão ser **emitidos em papel sem qualquer formalismo** (não precisa de ser pré-impreso tipograficamente) ou por **sistema informático** (não precisa de ter assinatura da P. 22-A/2012).



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- Estes documentos das entregas efetivas e as folhas de obra (ou documento de consumo de bens) deverão ser **comunicados** por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas ou do consumo dos bens evidenciados na folha de obra, com base no documento de transporte global.
- Esta inserção poderá ser efetuada manualmente ou por ficheiro informático



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

- As alterações de local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, ou a não aceitação dos bens pelo adquirente, obrigarão à emissão de um **novo documento de transporte adicional em papel**,
- Identificar a alteração e o documento alterado no novo documento de transporte.



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

- Esse documento de transporte adicional é emitido em **papel tipográfico**
- Não obstante a sua emissão em papel, esta não necessita de ser previamente comunicado à AT através do serviço telefónico, devendo, no entanto, o emitente inserir no **Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte** ao da emissão do DT adicional, os elementos desse DT adicional



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

## Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

Os DT adicionais poderão **também** ser emitidos:

Pelas vias 1,2 e 4 se os sujeitos passivos utilizam, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados.

Pelas vias 1,3 ou 4 se os sujeitos passivos utilizam programas informáticos produzidos internamente (dispensados de utilizar programas certificados nos termos da Portaria 363/2010, com redação da Portaria 22-A/2012).

Pela via 4 se os sujeitos passivos não utilizam nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados (nem produzidos internamente).



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

Destinatários ou adquirentes não sujeitos passivos

- Quando exista a obrigação de emissão de documento de transporte para destinatários ou adquirentes não sujeitos passivos (particulares), não é obrigatório incluir o NIF desse destinatário ou adquirente, sendo obrigatória a colocação de uma **menção expressa** no Documento de transporte de tal situação (por exemplo “consumidor final”, “particular” ou “não sujeito passivo”).



# Alteração ao Regime dos Bens em Circulação

DT de vendedores ambulantes, de feiras e mercados

- Os **vendedores ambulantes, de feiras e mercados** que efetuem venda a retalho e estejam enquadrados no regime especial de isenção de IVA (art.º 53.º CIVA) ou no regime dos pequenos retalhistas (art.º 60.º CIVA) poderão utilizar como DT as faturas de aquisição dos bens



# Comunicação à AT dos DT

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte





# Comunicação à AT dos DT

- Obrigações:

- SP com um volume de negócios superior a 100.000 euros

- Serão obrigados a proceder à comunicação dos elementos dos documentos de transporte à AT.



# Comunicação à AT dos DT

- Obrigações:
  - SP com um volume de negócios inferior ou igual a 100.000 euros
  - Estarão dispensados de proceder à comunicação
  - (**mas podem optar por fazê-lo**).



# Comunicação à AT dos DT

- Obrigações:
  - O volume de negócios reporta-se ao período anterior
  - E determina-se pelas regras dos impostos sobre o rendimento (IRS/IRC)



# Comunicação à AT dos DT

- Obrigações:
  - Se a fatura for DT e acompanhar os bens, os SP estarão dispensados de efetuar a comunicação à AT
  - Mas apenas quando a fatura seja processada por via eletrónica, por programa de computador (**exceto processada manualmente**)



# Comunicação à AT dos DT

- Formas de efetuar a comunicação:
  - Por transmissão eletrónica de dados para a AT (**exceto DT emitidos em papel**)
  - Através de serviço telefónico (**com inserção dos elementos do DT no Portal das Finanças até 5º dia útil seguinte**)



# Comunicação à AT dos DT

- Formas de efetuar a comunicação:

Através de serviço telefónico

– Para os documentos emitidos em papel

Ou,

– Nos casos de inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador.



# Comunicação à AT dos DT

- A comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte poderá ser dividida em duas fases:
  - a comunicação da emissão do próprio DT
  - e a comunicação dos dados do DT



# Comunicação à AT dos DT

- Se a emissão do documento de transporte (DT) for efectuado pela **via electrónica ou informática** (vias 1 a 4), a comunicação dos dados do DT incluirá todos os elementos obrigatórios pelo que as duas fases ocorrerão em simultâneo.





# Comunicação à AT dos DT

- Se a emissão do DT for efectuada pela **via papel (via 5)** a comunicação dos dados do DT incluirá, **numa primeira fase**, a comunicação dos elementos essenciais do DT emitido – N.º da guia (4 últimos dígitos), data e hora de início do transporte e NIF do adquirente se obrigatório. Esta comunicação é feita por telefone e antes do início do transporte.
- Numa **segunda fase** serão comunicados os restantes elementos obrigatórios do DT – bens transportados no que respeita às quantidades e designações comerciais, locais de carga e descarga, devendo completar-se o n.º da guia de transporte. Esta comunicação é feita por inserção destas dados através do Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte. Nos DT adicional emitidos em papel não há necessidade de comunicar previamente a emissão do DT, havendo apenas de inserir todos os elementos obrigatórios do DT até ao 5º dia útil seguinte através do Portal das Finanças.



# Comunicação à AT dos DT

- **Código de identificação do DT**
  - A comunicação à AT dos elementos do DT permitirá a obtenção de um código de identificação para esse documento
  - Servirá para efeitos de controlo da inspeção tributária ou de outros agentes de fiscalização e para utilização do transportador durante o transporte.



# Comunicação à AT dos DT

- **Código de identificação do DT**
  - O Código poderá substituir os exemplares impressos que acompanham os bens
  - Exceto para os DT processados manualmente em papel e comunicados telefonicamente



# Comunicação à AT dos DT

- **Código de identificação do DT**
  - O código de identificação poderá ser transportado, junto com os bens, em envelope fechado (tal como os documentos de transporte impressos),
  - Quando o transporte for efetuado por transportador público regular coletivo ou empresa concessionária do serviço de transporte.



# Comunicação à AT dos DT

- Poderão ser consideradas **inoperacionalidade** as seguintes situações:
  - A impossibilidade de proceder à emissão do DT através de programa de computador ou via electrónica, por inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou por impossibilidade de acesso ao sistema.
  - **Solução:** Esta inoperacionalidade pode ser ultrapassada com a emissão de um DT em papel tipográfico e comunicação pelo serviço de telefone com inserção no portal das finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



# Comunicação à AT dos DT

- **Ressalva:**

- O 1.º caso de inoperacionalidade não consta da legislação e ainda não está sancionado pela AT, no entanto avançamos com esta possibilidade na esperança que exista bom senso para a resolução de muitos casos que sem esta opção se tornam impraticáveis.
- Recordamos que no caso dos programas informáticos de facturação certificados a respectiva portaria prevê a possibilidade de emissão de facturas em papel tipográfico nos caso de inoperacionalidade mencionados no 1.º caso.



# Comunicação à AT dos DT

- Poderão ser consideradas **inoperacionalidade** as seguintes situações:
  - Inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respectivo operador (PT, Vodafone, Zon, Optimus, TMN, etc..)
  - **Solução**: O DT é emitido nos termos normais previstos sempre com impressão em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação será efectuada pelo serviço de telefone com inserção no portal das finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



# Comunicação à AT dos DT

- Poderão ser consideradas **inoperacionalidade** as seguintes situações:
  - Inoperacionalidade do sistema da AT (portal das finanças ou serviço de telefone inativo ou em manutenção)
  - **Solução:** O DT é emitido nos termos normais previstos, sempre com impressão em papel para acompanhamento dos bens e a comunicação será efectuada por inserção no portal das finanças até ao 5.º dia útil seguinte.





# Comunicação à AT dos DT

- Infrações:

- Quando se não cumprirem com estas obrigações de emissão e comunicação, os documentos de transporte consideram-se como não emitidos, ficando sujeitos às penalidades previstas no Regime
- Sempre que aplicável, considera-se falta de exibição do documento de transporte a não apresentação imediata do código de identificação do DT



# Tipografias autorizadas

## Tipografias autorizadas



# Tipografias autorizadas

- Pedido de autorização para o exercício da atividade de tipografia para a emissão de documentos de transporte e/ou faturas
- Deverá ser efetuado através do Portal das Finanças, por sistema a ser disponibilizado para o efeito



# Tipografias autorizadas

- Registo dos fornecimentos dos impressos tipográficos dos documentos de transporte e/ou faturas
  - Passará a ser efetuado através de suporte informático (anteriormente seria num livro próprio),
  - Deverá conter os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos



# Tipografias autorizadas

- Requisições de documentos de transporte ou faturas
  - Passarão a ser comunicadas à AT através do Portal das Finanças, por sistema a ser disponibilizado para o efeito
  - Antes da impressão dos referidos documentos (anteriormente a comunicação era efetuada na Direção de finanças da área da sede do adquirente), com indicação dos elementos referidos no parágrafo anterior.



# Tipografias autorizadas

- Requisições de documentos de transporte ou faturas
  - Os DT de tipografias autorizadas adquiridos até 30 de abril de 2013 poderão manter-se até final de 2013. Os novos impressos apenas poderão ser utilizados se cumpridas as novas regras



# Tipografias autorizadas

- Requisições de documentos de transporte ou faturas
  - Quando os adquirentes de impressos tipográficos não se encontrem registados na AT para o exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
  - A AT emite, em tempo real, no Portal das Finanças, um alerta seguido de notificação, advertindo a tipografia de que não pode proceder à impressão dos documentos, sob pena de ser cancelada a autorização de impressão.



# Tipografias autorizadas

- Requisições de documentos de transporte ou faturas
  - As requisições e registos deverão ser mantidos durante o prazo de 4 anos, por ordem cronológica.
  - Deixará de ser possível substituir a comunicação das requisições com o envio dos duplicados ou fotocópias das requisições ou fotocópias do livro de registo para a Direção de finanças.
  - Quando se não cumprirem com estas obrigações de comunicação, os documentos de transporte consideram-se como não emitidos, ficando sujeitos às penalidades previstas no Regime





# FAQs

# FAQS



# FAQs

## 1. Quem deverá processar o documento de transporte?

Os documentos de transporte são processados pelos sujeitos passivos de IVA e pelos detentores dos bens e antes do início da circulação nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma.



# FAQs

## 2. O que pode ser considerado documento de transporte?

A fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes.

**Já não poderão servir como documentos de transportes documentos equivalentes à fatura (p.e. notas de vendas a dinheiro)**



# FAQs

## 3. O que é a guia de transporte? E documentos equivalentes à guia de transporte?

- A guia de transporte é um documento de transporte previsto no art. 4.º do RBC.
- Este documento só será considerado documento de transporte se tiver os elementos exigidos no art 4.º do RBC.
- Quanto às diferenças entre os outros documentos de transporte tais como, guias de remessa ou documentos equivalente, não existem diferenças no que respeita ao seu conteúdo podendo os nomes derivar de acordo com os usos comerciais.



# FAQs

## **4. Documento de transporte poderá ser elaborado pelo transportador ?**

Sim, desde que o documento de transporte seja efectuado em nome e por conta do remetente.



# FAQs

## 5. Quando é que a fatura poderá ser utilizada como documento de transporte? E os documentos equivalentes à fatura?

- A fatura poderá ser utilizada como documento de transporte em qualquer momento, ainda que a entidade normalmente utilize outro tipo de documentos de transporte (como guias de remessa).
- Neste caso, a fatura deverá conter os elementos obrigatórios para os documentos de transporte, tais como locais de carga e descarga e hora de início do transporte, devendo ser impressa em triplicado (sendo uma das vias destinada às autoridades de fiscalização).
- Já não poderão servir como documentos de transportes as vendas a dinheiro porque foi revogada a possibilidade de emitir documentos equivalentes a facturas, pelo que, também não poderão ser utilizados como documentos de transporte.



# FAQs

## 6. Quando se deverá emitir um documento de transporte? Apenas quando exista uma venda de bens com transporte?

Existirá obrigatoriedade do processamento do documento de transporte ainda que não exista uma transmissão de bens, bastando apenas que estes se encontrem fora dos locais de produção, fabrico, exposição, armazéns, etc.

Seja por motivos de vendas, doações, devoluções, afetações a uso próprio da empresa, incorporação em prestações de serviços, remessa à consignação ou simples transferências entre armazéns da empresa.



# FAQs

## 7. Não sendo exigível DT, como justificar os bens transportados?

- Deverá existir um qualquer meio de prova da proveniência e destino dos bens e da natureza e quantidade dos bens





# FAQs

8. As faturas emitidas pelo adquirente poderão ser consideradas como documentos de transporte (“autofaturação”)?

Sim, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Regime dos Bens em Circulação, sejam emitidas até ao início do transporte e acompanhem os bens transportados.



# FAQs

## 9. Terá que ser emitido um documento de transporte para as transferências de bens entre armazéns da mesma empresa?

–Sim. O documento de transporte deverá ser emitido nos termos do Regime dos Bens em Circulação, em que o remetente e o destinatário serão o mesmo. O DT poderá ser emitido apenas em duplicado, pois o remetente e destinatário serão a mesma entidade.

–Lembramos que a impressão do documento pode ser dispensada se existir comunicação por transmissão electrónica de dados com obtenção do respectivo código de identificação.



# FAQs

## **10. Terá que ser emitido um documento de transporte para as entregas de bens para simples operações de transformação, beneficiação, etc (vulgo “trabalho a feitorio”)?**

Sim. O documento de transporte deverá ser emitido e comunicado nos termos do Regime dos bens em circulação, pelo remetente para o destinatário. Neste caso específico de trabalho a feitorio, o remetente e o destinatário são sempre o mesmo sujeito passivo (de A para A).

Quando os serviços estejam prontos e os bens sejam devolvidos ao dono da obra (ou entregues ao cliente final), o remetente dos bens é o prestador de serviços devendo para o efeito emitir e comunicar outro DT, com indicação expressa de que se trata de bens para simples trabalhos de transformação, beneficiação, etc. (de B para A ou para o cliente final)



# FAQs

## 11. Qual o documento de transporte a utilizar pelos vendedores ambulantes e vendedores em feiras e mercados?

O documento de transporte poderá ser substituído pela fatura de aquisição de bens, quando estes se destinem a venda de retalho, e esses vendedores estejam enquadrados no regime especial de isenção ou no regime dos pequenos retalhistas.

Se os vendedores estiverem enquadrados no regime normal de IVA deverão emitir documentos de transporte globais.



# FAQs

## 12. As transações intracomunitárias estarão abrangidas pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC?

Não.

No entanto dever-se-á atender a que caso o transporte intracomunitário seja acompanhado com os CMR (ou factura intracomunitária, etc..) emitidos com os destinatários finais localizados em território nacional, ainda que o transporte seja efectuado até um armazém e expedidos desse armazém para os clientes finais noutra viatura ou noutro dia, o CMR continua a servir para acompanhar os bens continuando a não ser necessária a emissão de um DT nos termos do RBC.

Outra situação diferente poderá ser a emissão do CMR com o destinatário do armazém logístico e posteriormente a expedição de bens para os clientes finais. Neste caso, no transporte posterior, os bens já terão que ter um DT nos termos do RBC.



# FAQs

## **13. Os transportes de bens que se destinam à exportação estão abrangidos pela obrigação da emissão do documento de transporte do RBC? ?**

Não, mas apenas quando os bens sejam sujeitos a um destino aduaneiro (regimes de transito e exportação).

Se os bens a exportar não estiverem sujeitos a tal regime, o transporte desses bens no território nacional deverá ser acompanhado de DT.



# FAQs

14. Que tipo de documento deverá acompanhar os bens importados em Portugal entre a estância aduaneira de desalfandegamento e o local do primeiro destino?

Será o documento probatório do desalfandegamento dos bens.



# FAQs

15. Que tipo de documento deverá acompanhar os bens expedidos para Portugal de um outro Estado-membro?

Pode ser o documento do regime do transporte internacional, por exemplo o CMR.(Ver Ofício-Circulado nº 30009/1999).





# FAQs

## 16. Qual a data e hora do início do transporte a colocar no documento de transporte?

Se não existir outra data expressamente mencionada, é a data do processamento do documento de transporte.

Se for colocada uma data específica para o início do transporte, deve ser esta a data de início do referido transporte, podendo o documento ser processado em data anterior.

A hora também deverá ser colocada e comunicada no DT antes do início do transporte, pelo que é importante saber a hora a que se pretende iniciar o transporte.



# FAQs

## 17. Existe algum limite temporal entre a data de início e o final do transporte?

Não existe qualquer limite. (OC 91919, de 21/10/87 / Inf Vinc. Proc. F254 2005021 de 26/05/2006)

Por exemplo, no carregamento de bens em viaturas no início da semana para distribuição aos clientes durante a semana. Poderá utilizar-se um único documento global (se destinatários não conhecidos) para os transportes efetuados durante a semana.



# FAQs

18. Quando pela natureza dos bens o respetivo volume não poderem ser transportadas na mesma viatura, que DT haverá que processar?

Haverá que processar um documento de transporte por cada viatura, ainda que as mesmas circulem em fila na estrada.



# FAQs

## 19. Como se processará o DT quando o adquirente for um não sujeito passivo de IVA?

Regra geral quando o adquirente é um não sujeito passivo está excluído da obrigação de DT.

No entanto, esta exclusão não se aplica a materiais de construção, artigos de mobiliário, máquinas eléctricas, máquinas ou aparelhos receptores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias.

Neste caso o DT deve conter o nome e domicílio do adquirente, não sendo obrigatório o NIF. O documento de transporte deverá incluir uma menção referindo que o adquirente é um não sujeito passivo



# FAQs

**20. O que fazer quando não existam condições para determinar com exatidão as quantidades dos bens transportados antes do início do transporte? Ou quando existam diferenças entre as quantidades no início e fim do transporte?**

Não existem soluções objetivas para qualquer destas situações.

p.e. no caso de quebras ou evaporação dos bens transportados, deverá competir ao SP a adoção de medidas para evitar tais situações, para assegurar iguais quantidades no início e final do transporte.



# FAQs

21. E quanto à comunicação dos elementos do DT nas situações da questão anterior?

Resposta idêntica.



# FAQs

## **22. Os DT deverão conter a menção “Processado por computador”?**

Tal obrigação foi revogada do RBC.

A revogação estará relacionada com a Portaria de emissão de faturas em programas informáticos certificados pela AT, que introduziu uma nova menção: «Processado por programa certificado n.º ...». (P. 363/2010, redação P. 22-A/2012 – artº 6º e 7º)



# FAQs

## **23. O que se entende por designação usual dos bens? E qual o seu objetivo?**

A obrigação de indicar a designação usual dos bens transportados terá como objetivo o controlo dos bens.

De qualquer forma, a AT tem entendido que a colocação de um código ou identificação similar que possibilite a correta e inequívoca identificação dos bens possa substituir essa designação usual (Disp. De 29/05/85, Proc. 30, E.N. 1137/85).

Não serem contudo admitidas designações genéricas de bens ou expressões como “diversos”.





# FAQs

## 24. E em relação às quantidades?

A mera colocação do nº de caixas e volumes não poderá substituir as unidades e outras medidas utilizadas na comercialização habitual dos próprios bens.

p.e.: no transporte de garrafas de bebidas, para além da referência às caixas, haverá que referir a capacidade de cada garrafa e o número de garrafas.



# FAQs

25. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de emissão de DT adicional (em papel ou por outra via), por parte do transportador, da alteração do local de destino ou a não aceitação imediata e total dos bens pelo adquirente?

De acordo com o n.º 3 do art. 14.º, é unicamente imputada ao transportador a infração resultante da alteração do destino final dos bens, ocorrida durante o transporte, sem que tal facto seja por ele anotado. (agora emissão de documento transporte adicional ainda que em nome do remetente).

Tal situação fará imputar ao transportador coima prevista no nº 1 e 2 do artigo 119º do RGIT (93,75 a 5.625 ou dobro PC). Não haverá apreensão dos bens ou viaturas.



# FAQs

## 26. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de indicação do local de carga e descarga e/ou data e hora do início do transporte?

Quando o DT não possua uma menção expressa a locais de carga e descarga e data de início do transporte presumem-se como tais os constantes do DT.

Qualquer falta neste sentido, implicará uma infração para o remetente dos bens nos termos do nº 1 e 2 do artigo 119º RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens e viatura.



# FAQs

## 27. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de indicação do NIF do destinatário ou adquirente do bens (SP de IVA)?

Salvo quando esses destinatários ou adquirentes sejam desconhecidos, haverá que proceder à sua identificação, nomeadamente com indicação do NIF.

Qualquer falta neste sentido, implicará uma infração para o remetente dos bens nos termos do nº 1 e 2 do artigo 119º RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens e viatura.



# FAQs

## 28. Quais as sanções a aplicar no caso de falta de referência ao documento global no Documento/faturas das entregas efetivas ou folhas de obra?

Haverá sempre que fazer referência ao documento global no Documento/faturas nas entregas efetivas ou folhas de obra.

Qualquer falta neste sentido, implicará uma infração para o remetente dos bens nos termos do nº 1 e 2 do artigo 119º RGIT (€ 93,75 a € 5625,00 ou o dobro para PC). Não haverá apreensão dos bens e viatura.



# FAQs

## 29. Existe obrigação de colocação da matrícula da viatura no DT do RBC?

No RBC, e para efeitos fiscais, não existe qualquer obrigação de colocação da matrícula da viatura no documento de transporte embora possa ser colocada facultativamente .

Tal obrigação poderá decorrer de outros regimes jurídicos.



# FAQs

30. Como serão comunicadas à AT as entregas efetivas de bens ou consumos em serviços prestados, de bens incluídos em DT globais? E as alterações aos locais de destino ou não aceitação de bens pelo adquirente?

As alterações de local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, a não-aceitação dos bens pelo adquirente, as entregas efectivas quando o destinatário seja desconhecido no início do transporte e a incorporação de bens em prestações de serviço obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

Esse documento de transporte adicional, enquanto DT subsidiário do DT inicial, é emitido em papel e deverá referenciar sempre o DT inicial. Não obstante a sua emissão em papel, esta não necessita de ser previamente comunicado à AT através do serviço telefónico, devendo, no entanto, o emitente inserir no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, os elementos do DT.



# FAQs

## **30. (cont.) Como serão comunicadas à AT as entregas efetivas de bens ou consumos em serviços prestados, de bens incluídos em DT globais? E as alterações aos locais de destino ou não aceitação de bens pelo adquirente?**

Tratando-se de DT emitidos por alteração do local de destino ou por não aceitação dos bens pelo adquirente, eles podem também ser emitidos:

- 1 – Pelas vias 1,2 e 4 se os sujeitos passivos utilizam, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados.
- 2 – Pelas vias 1,3 ou 4 se os sujeitos passivos utilizam programas informáticos produzidos internamente (dispensados de utilizar programas certificados nos termos da Portaria 363/2010, com redção da Portaria 22-A/2012).
- 3 – Pela via 4 se os sujeitos passivos não utilizam nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de faturação certificados (nem produzidos internamente).





# FAQs

30. (cont.) Como serão comunicadas à AT as entregas efetivas de bens ou consumos em serviços prestados, de bens incluídos em DT globais? E as alterações aos locais de destino ou não aceitação de bens pelo adquirente?

A utilização das vias de emissão expostas no paragrafo anterior, com a consequente atribuição do código de identificação, dispensa a impressão do DT e a necessidade de, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional inserir no Portal das Finanças os dados dos DT.

No que respeita à entrega efectiva dos bens quando o destinatário seja desconhecido ou haja incorporação de bens em prestações de serviços, não obstante a emissão destes documentos (DT, facturas, notas de entrega, folhas de obra, etc.) poderem ser feitas por vias electrónicas/informáticas, eles devem ser sempre impressos em papel para, em acção de controlo, poder fazer-se a conferência dos dados do DT inicial, dos DT parciais já emitidos e dos bens ainda em circulação.

A inserção dos dados destes documentos no Portal das Finanças tem de ser efectuada ao 5.º dia útil seguinte ao da sua emissão, podendo esta ser efectuada através de ficheiro informático.



# FAQs

## 31. E quando não exista acesso a meio telefónico, como se efetua a comunicação desses transportes?

Este problema já não se colocará, face às alterações da LOE para 2013, que estabelecem que a comunicação à AT dessas situações apenas seja efetuada por inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte .



# FAQs

## 32. Quando se deverá efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT?

Essa comunicação, regra geral, deve ser sempre efetuada antes do início do transporte. No entanto existem algumas particularidades, pelo que podemos dividir a resposta em:

DT inicial (DT “normais” e globais) a comunicação é sempre efectuada antes do início do transporte por transmissão electrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou portal das finanças) com obtenção do código de identificação ou por serviço telefónico quando for o DT for emitido em papel tipográfico ou em caso de inoperacionalidade.

Nas DT adicionais, que se aplicam às alterações de locais de descarga e da não-aceitação dos bens, a comunicação é efectuada apenas por inserção dos dados destes documentos no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte ao da sua emissão, quando emitida em papel tipográfico. Se estes documentos forem emitivos por via informática a comunicação pode ser feita antes do início do transporte por transmissão electrónica de dados (Webservice, ficheiro SAFT ou portal das finanças) com obtenção do código de identificação.

Nos documentos das entregas efectivas de bens ou consumos em serviços, estes devem ser comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT, podendo esta ser efectuada através de ficheiro informático.



# FAQs

33. Quando for um transportador (diferente do remetente dos bens) ou adquirente a efetuar o transporte dos bens, quem deverá efetuar a comunicação dos elementos do DT à AT antes do início do transporte?

A obrigação caberá a quem processar o documento de transporte, ou seja, o sujeito passivo transmitente dos bens.

O transportador não pode emitir o DT nem efectuar a comunicação ainda que seja ele a elaborar o documento de transporte em nome do remetente.



# FAQs

## 34. Os documentos de transporte processados por computador deverão cumprir com a Portaria da faturação por programas informáticos certificados pela AT?

De acordo com a Portaria n.º 22 – A /2012, de 24 de janeiro, os documentos de transporte emitidos informaticamente em programas informáticos de facturação certificados devem conter a assinatura prevista nos termos do artigo 6.º da referida Portaria.

Esta Portaria estabelece a obrigatoriedade de emissão de facturas por sistemas informáticos certificado, mas no entanto não obriga à emissão de DT em suporte informático nas mesmas condições que exige para as faturas, referindo apenas que quem emita DT em programas certificados tem que respeitar as regras daquela portaria.



# FAQs

## 34. (cont.) Os documentos de transporte processados por computador deverão cumprir com a Portaria da faturação por programas informáticos certificados pela AT?

No entanto, face às novas obrigações de comunicação existirão outras limitações que vão condicionar as opções de emissão dos DT, em resumo:

Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de faturação certificados devem proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias 1, 2 ou 4.

Os sujeitos passivos que utilizem programas informáticos produzidos internamente (dispensados de utilizar programas certificados nos termos da Portaria 363/2010, com redacção da Portaria 22-A/2012) devem proceder à emissão de DT pelas vias 1, 3, 4 ou 5.

Os sujeitos passivos que não utilizem nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de facturação certificados (nem produzidos internamente), devem proceder à emissão de DT pelas vias 4 ou 5.



# FAQs

35. Todos os elementos obrigatórios das faturas deverão ser inseridos através do programa de computador. Quando o DT não for a fatura será que se poderão inserir elementos manualmente (p.e. hora)?

Não, todos os elementos devem ser inseridos através do programa informático incluindo a hora para que os mesmos possam ser comunicados.



# FAQs

36. Qual o procedimento para verificar se o remetente excede ou não os 100.000 euros de volume de negócios? E como se comprova tal situação na estrada?

Não existe qualquer procedimento específico previsto para isso.

No entanto, de acordo com o art. 13.º, as acções de fiscalização do cumprimento dos requisitos do RBC são da competência da Autoridade Tributária e aduaneira (AT) e da unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicada (GNR). Estas entidades devem consultar a base de dados da AT para verificação do cumprimento das obrigações deste RBC, nomeadamente a realização da comunicação ou respetiva dispensa.





# FAQs

37. Quando a comunicação dos elementos do DT for efetuada por telefone, como se comprova a realização dessa comunicação (nomeadamente no decurso do transporte) se não existe um código de identificação?

Está previsto existir a atribuição de um código na comunicação telefónica. Este código não permite a dispensa de impressão do DT que acompanha os bens.



# FAQs

**38. Se não for possível proceder à emissão do DT através de programa de computador ou via electrónica, por inoperacionalidade do sistema informático do sujeito passivo ou por impossibilidade de acesso ao sistema, poder-se-á emitir o DT em papel tipográfico?**

Sim. Poderá emitir um DT em papel tipográfico utilizando uma série distinta para o efeito [\[1\]](#).

A comunicação dos elementos desse DT é efetuada via serviço telefónico, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

[\[1\]](#) Ver ressalva



# FAQs

39. Se não for possível proceder à comunicação dos elementos do DT, por inoperacionalidade do sistema de comunicações, o que fazer?

A comunicação dos elementos desse DT poderá ser efetuada via serviço telefónico, desde que o operador de comunicações confirme tal inoperacionalidade, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.



# FAQs

## **40. Que elementos do DT serão comunicados através do serviço telefónico ?**

Apenas os elementos essenciais do próprio documento (Nº DT – últimos 4 dígitos; data e hora de início; NIF do adquirente se obrigatório).

Os restantes elementos do DT (por exemplo: bens e quantidades, locais de carga e descarga) serão comunicados através da inserção no Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte.



# FAQs

## **41. Quando efetuar a comunicação dos elementos do DT por transmissão eletrónica de dados, terei que imprimir em papel o DT?**

Neste caso não é necessário. O código de identificação substitui o DT impresso em papel, mesmo para efeitos de fiscalização no decurso do transporte, excepto no documento de transporte global.



# FAQs

## 42. Se a fatura for utilizada como DT e acompanhar os bens, terei que efetuar a comunicação à AT?

Neste caso fica dispensado de efectuar a comunicação do DT desde que a fatura seja emitida por via eletrónica, através de programa de computador certificado ou gerado internamente (se a factura for emitida manualmente permanece a obrigação de comunicar o DT).



# FAQs

## 43. Será possível emitir diferentes séries de DT?

Sim, efetuando-se a distinção através de prefixo ou sufixo na numeração do DT.



# FAQs

## 44. O transportador terá que efetuar o processamento do DT (e comunicação à AT)?

O transportador não pode emitir o DT nem efectuar a comunicação ainda que seja ele a elaborar o documento de transporte em nome e por conta do remetente.





# FAQs

45. Qual a sanção a aplicar em casos de impressão tipográfica dos DT em tipografias não autorizadas?

A coima prevista será entre 750 e 37.500 euros, para os adquirentes e emitentes desses documentos e para quem os forneça (dobro para PC).



# FAQs

## 46. Como proceder à requisição dos impressos tipográficos dos DT?

A requisição deverá ser efetuado por escrito, não existindo um formalismo próprio, mas tendo que conter pelo menos os seguintes elementos: nome ou denominação social, número de identificação fiscal, concelho e distrito da sede ou domicílio da tipografia e dos adquirentes, documentos fornecidos, respetiva quantidade e numeração atribuída.



# FAQs

## **47. Quem é responsável pela comunicação à AT das requisições de DT em papel tipográfico?**

É a tipografia, previamente à respetiva impressão, através de inserção da referida requisição no Portal das Finanças, com os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos.

# FAQs

## **48. Quando o transportador estiver em posse do Código de identificação e não possuir o DT impresso em papel, como podem as entidades fiscalizadoras averbar no original a recolha do duplicado?**

De acordo com novas regras, já não é necessário a recolha do duplicado e averbamento no original pois o documento já está comunicado às entidades fiscais.

Esta realidade só é susceptível de ser verificada quando o DT for emitido em papel.



# FAQs

## **49. A numeração dos documentos de transporte continuará a ser restringida a 11 dígitos?**

Não, conforme alteração do nº 2 do artigo 5º do RBC.



# FAQs

## **50. Quando uma empresa transporta bens do seu activo fixo tangível terá que emitir um DT? Por exemplo quando transporta um portátil na sua viatura?**

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC.  
Como comprovar ver minutas do ponto 6.



# FAQs

**51. Um agricultor quando transporta bens que acabou de colher na sua exploração para o seu armazém tem que emitir um DT? E se o agricultor for entregar os bens por si produzido à cooperativa ou a um armazenista?**

Não, porque está excluída da obrigação de DT nos termos do art. 3.º do RBC, quando o transporte for efectuado por si por sua conta.

Como comprovar ver minutas do ponto 6.



# FAQs

## **52. Um agricultor quando transporta factores de produção para a sua exploração por exemplo adubos e fertilizantes tem que emitir um DT?**

Sim, está obrigado a emitir e a comunicar o DT.

Neste caso deve ser emitido um DT global nos termos do n.º 6 do art. 4.º, seguido do documento de folha de obra.

Sem prejuízo de poder estar dispensado da comunicação se tiver obtido no ano anterior um volume de negócios igual ou inferior a 100.000,00 €.





# FAQs

## **53. E se o agricultor não utiliza a totalidade das “sacas” de adubos que transportou para a exploração?**

Essa situação é aferida por diferença entre o DT global e os documentos de consumo de bens (folhas de obra).



# FAQs

## **54. A devolução de bens com guia ou nota de devolução emitida pelo adquirente dos bens serve de guia de transporte e dispensa a comunicação prevista no RBC à semelhança do que acontece com a factura?**

Sim, serve como documento de transporte nos termos do RBC.

No entanto não dispensa a comunicação à AT devendo o sujeito passivo comunicar numa das vias de 1 a 5 consoante o seu enquadramento.



# FAQs

55. A factura simplificada pode ser utilizada como Documento de transporte à semelhança do que acontece com a factura?

Não, porque o RBC apenas permite que a utilização de uma factura emitida com os elementos previstos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA.



# FAQs

## **56. A factura/recibo pode servir de documento de transporte?**

Sim, a factura/recibo contém todos os elementos exigidos no n.º 5 do art. 36.º do CIVA e poderá servir de DT desde que contenha os restantes elementos exigidos no art. 4.º do RBC.



# FAQs

57. Na distribuição de pão “porta a porta”, quando o padeiro sai do seu estabelecimento e não conhece os destinatários, à medida que vai distribuindo o pão como deve proceder?

Deve emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no ponto 1.3 e nas condições aí mencionadas.

Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.

No momento das entregas efectivas de bens, deverá ser emitido um documento “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” poderá ser uma factura.

O documento das entregas efetivas deverá ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido sem qualquer formalismo nos termos do RBC.

Estes documentos das entregas efectivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas.



# FAQs

58. Na distribuição de pão por padarias a sujeitos passivos, encomendadas ou adquiridas antecipadamente, sendo conhecido o destinatário como deverá proceder nos termos do RBC?

Neste caso como os destinatários são conhecidos devem ser emitidos e comunicados DT para cada uma das encomendas ou vendas.



# FAQs

## 59. E se na distribuição dos pães ao destinatário, um adquirente que encomendou 20 pães só quer ficar com 10, como proceder?

A não aceitação dos bens pelo adquirente, obrigam à emissão de um novo documento de transporte adicional.

A não-aceitação dos bens pelo destinatário pode ser total ou parcial.

Esse documento de transporte adicional (DT subsidiário) deverá incluir a identificação da alteração e o documento alterado (anteriormente estas alterações eram anotadas no próprio documento de transporte).

Por regra, estes elementos são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao da emissão do DT adicional, quando for emitido manualmente em papel tipográfico (via 5).

Estas alterações não são comunicadas à AT através do serviço telefónico, ainda que se trate de um documento emitido em papel.

Caso sejam emitidos pelas vias 1 a 4, as alterações são comunicadas de imediato por transmissão electrónica de dados (via electrónica, envio de ficheiro SAFT ou através do portal das finanças), antes da alteração do transporte, e poder-se-á utilizar o código para acompanhar os bens.



# FAQs

## 60. Na distribuição de gás porta a porta quer para particulares quer para sujeitos passivos como é que se deve proceder?

Regra geral, o gás está previamente encomendado pelo destinatário, pelo que devem ser emitidos e comunicados DT para cada uma das encomendas ou vendas.

No entanto se o distribuidor transportar garrafas de gás sem destinatário, antes do início do transporte deve emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no ponto 1.3 e nas condições aí mencionadas.

Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.

À medida das entregas efectivas de bens, deverá ser emitido um documento “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” poderá ser uma factura.

O documento das entregas efetivas deverá ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido sem qualquer formalismo nos termos do RBC.

Estes documentos das entregas efectivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas.





# FAQs

## **61. Uma empresa de reparação de electrodomésticos quando vai buscar os equipamento a casa dos clientes por exemplo máquinas de lavar roupa tem que emitir DT?**

Não, atendendo a que os bens transportados se destinem apenas a serem objecto de reparação dessa empresa de prestação de serviços e os mesmos são propriedade dos seus clientes, não ficam obrigados à emissão do documento de transporte nos termos do Regime de Bens em Circulação (ver Despacho de 14-11-2008 - Processo: F254 2007087 do CIVA).

Este transporte deve ser acompanhado por um documento que comprove a natureza, proveniência e destino dos bens, nomeadamente com uma menção expressa de que se trata de bens para reparação.



# FAQs

**62. Sou fornecedor de um exportador nacional e coloco os bens no armazém de exportação ou no porto de embarque (ou noutro local previsto no art. 6.º do Decreto-lei 198/90), nesse transporte posso aplicar a exclusão de RBC?**

Sim, porque esses bens são expedidos directamente para um destino aduaneiro de exportação, desde que cumpridos todos os requisitos do artigo 6º do DL 198/90.



# FAQs

63. Como deve proceder um fornecedor de tabaco que tem máquinas de distribuição automática em vários estabelecimentos comerciais quando vai proceder ao abastecimento dessas máquinas?

O fornecedor de tabaco quando sai do seu armazém com várias caixas não sabe as quantidades a abastecer em cada máquina, devendo emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no ponto 1.3 e nas condições aí mencionadas.

Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.

No momento das entregas efectivas de bens, deverá ser emitido um documento “definitivo” por cada entrega, com referência expressa ao documento de transporte global. Este documento “definitivo” poderá ser uma factura.

O documento das entregas efetivas deverá ser processado em duplicado, servindo este para justificar a saída dos bens, emitido sem qualquer formalismo nos termos do RBC.

Estes documentos das entregas efectivas são comunicados por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas.



# FAQs

## **64. Na distribuição de pão por padarias a consumidores finais, encomendadas ou adquiridas antecipadamente, sendo conhecido o destinatário como deverá proceder nos termos do RBC?**

O transporte de pão efetuado por retalhistas para distribuição ao domicílio de consumidores finais, desde que previamente adquiridos, fica excluído da obrigação de ser acompanhado por documento de transporte emitido nos termos do RBC. Mas o transporte de pão da fábrica efetuada pelo produtor para os retalhistas deverá ser acompanhado por um documento de transporte.



# FAQs

## **65. Quais as obrigações duma IPSS que distribui refeições ao domicílio aos seus utentes, em relação ao transporte dessas refeições?**

Neste caso como os destinatários, as quantidades e os locais de descarga são conhecidos devem ser emitidos e comunicados DT para cada uma das refeições transportadas.



# FAQs

66. Quais as obrigações duma IPSS que efetua serviços de limpeza ao domicílio dos seus utentes, em relação ao transporte dos produtos para a realização dessa prestação de serviços?

A IPSS quando sai do seu local de carga com vários produtos de limpeza não sabe as quantidades a consumir em cada domicílio, devendo emitir um documento de transporte global processado por qualquer das vias referidas no ponto 1.3 e nas condições aí mencionadas.

Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais devem ser sempre impressos em papel (3 exemplares) e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.

No momento do consumo dos produtos de limpeza, deverá ser emitido uma folha de obra por cada serviço, com referência expressa ao documento de transporte global.

A folha de obra deve ser emitida sem qualquer formalismo nos termos do RBC.

Estas folhas de obra são comunicadas por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte à realização dos serviços de limpeza.



# FAQs

**67. As guias da DGV (Direção Geral Veterinária) que acompanham os animais do produtor (ao entreposto, ao matadouro ou entre explorações), são o suficiente como meio de prova ou deverá implementar-se outro procedimento?**

Se o transporte é efectuado pelo produtor ou por sua conta encontra-se excluído da obrigação de emissão de DT nos termos do RBC. Neste caso como é importante comprovar a natureza, proveniência e destino dos bens, o documento da DGV poderá servir como meio de prova.





Obrigado